TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.°: **24894/17**
ASSUNTO: **ADMISSÃO DE PESSOAL**
ENTIDADE: **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**
RESPONSÁVEIS: **JULIO CESAR ZEM CARDOZO, LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, PAULO SÉRGIO ROSSO**
INTERESSADO: **RENATO ANDRADE KERSTEN**
RELATOR: **AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

ACÓRDÃO N.° 1087/22 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA

Admissão de Pessoal. Ato decorrente de decisão judicial transitada em julgado. **Registro**.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se de admissão em cargo de Procurador do Estado do senhor RENATO ANDRADE KERSTEN, aprovado no Concurso Público disciplinado pelo Edital n.° 3/2011 da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

Consta dos autos que o ato decorreu de decisão judicial da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná (Mandado de Segurança n.° 877.181-5), pela qual foi reconhecido erro no cálculo da pontuação atribuída ao candidato em sua prova dissertativa (peça 8).

Considerando que a referida decisão já transitou em julgado, conforme indicado no decreto de nomeação definitiva do interessado (peça 56), acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual (peça 57) e do Ministério Público de Contas (peça 58) para propor que este Tribunal **determine o registro** do ato.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR VQCE.B2L2.YFXR.JJ43.8

Fonseca, **determinar o registro** do presente ato.

Integraram o *quorum* os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 5 de maio de 2022 – Sessão Virtual n.° 8.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR VQCE.B2L2.YFXR.JJ43.8